



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.029

De 31 de agosto de 1961.

Dispõe que os benefícios da lei 993, de 18/8/1961, somente prevalecerá para efeito de aposentadoria e dá outras providências.

Artigo 1º - Os benefícios da lei nº 993, de 18 de agosto de 1961, somente prevalecerá para efeito de aposentadoria, desde que as licenças tenham sido deferidas mediante a apresentação de laudos médicos oficiais, retroagindo os seus efeitos às licenças concedidas até a data daquela lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Cílio B. Feioana
Proj. lei 077/61
Proc 216/61